



Ministério Público do Estado do Amazonas
 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré - 02PROM_MNC
 Avenida Governador José Lindoso, s/nº, Esquina com a Travessa Manaus, Nossa Senhora do Rosário -
 Manicoré-AM
 (92) 3655-0967 - (92) 99274-8629 - 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000184962.02PROM_MNC

INQUÉRITO CIVIL Nº 040.2026.001079

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições rogada pelo art. 3º, II, da RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ, a 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré detém atribuição para atuar na curadoria da saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser indissociável o direito fundamental à saúde da concretude dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata, conforme § 1º do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde, mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, na forma dos artigos 23, inciso II, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, serviços de atendimento à saúde da população, conforme artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 07/10/2026

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 040.2026.001079 - Documento 2026/0000184962 criado em 06/10/2026 às 15:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b756c109

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/processo> Nº 2026/0000184962.02PROM_MNC

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde foram erigidos ao status de relevância pública pelo artigo 197 da Constituição Federal, incumbindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, dispõe ser a saúde direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que a interpretação da norma programática do direito à saúde não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente, não podendo esse seu caráter, que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro, converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado (STA 174 – AgR – j. 17/03/2010);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 040.2026.001079, notícia acerca de possíveis irregularidades sanitárias e estruturais no Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade, especialmente nas dependências da cozinha, refeitório e áreas relacionadas ao preparo, armazenamento e fornecimento de alimentos;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foi requisitada à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP a realização de inspeção sanitária na unidade hospitalar, tendo o órgão encaminhado documentação técnica que confirmou a existência de diversas irregularidades estruturais, sanitárias e de biossegurança;

CONSIDERANDO que a documentação produzida pela autoridade sanitária apontou, entre outras inconformidades, ausência de ambientes necessários ao adequado funcionamento de determinados setores, inadequações em fluxos de biossegurança, mau estado de conservação predial, ausência ou inadequação de lavatórios e torneiras, problemas no gerenciamento de resíduos, inadequações na estrutura da cozinha, falhas relacionadas à proteção contra incêndio, instalações elétricas, armazenamento de cilindros de oxigênio e demais condições capazes de comprometer a segurança de pacientes, trabalhadores e usuários da unidade;

CONSIDERANDO que, especificamente na cozinha hospitalar, foram constatadas irregularidades relacionadas à presença de botijas de gás em ambiente interno, ausência de área própria para higienização de alimentos, ausência de Depósito de Material de Limpeza – DML, inexistência de telas de proteção nos exaustores, ausência de espaço destinado à guarda de pertences, inexistência de cuba profunda para lavagem de panelas, ausência de banheiro exclusivo para funcionários, luminária inadequada na área de cocção e sujidades no forro;

CONSIDERANDO que a FVS-RCP igualmente apontou a necessidade de providências imediatas relativas à proteção contra incêndio, bem como determinou a apresentação dos projetos do estabelecimento para formalização de processo de Vistoria Prévia e posterior elaboração de Cronograma de Adequação/Execução das melhorias físicas necessárias;

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas pela autoridade sanitária impactam diretamente a qualidade dos serviços oferecidos e a segurança dos pacientes e funcionários, impondo a adoção de providências concretas, imediatas e fiscalizáveis para sua correção;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de aprofundamento da apuração e de acompanhamento das providências destinadas à efetiva regularização das condições sanitárias, estruturais e de biossegurança do Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade,

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 07/10/2026

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 040.2026.001079 - Documento 2026/0000184962 criado em 06/10/2026 às 15:43

 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b756c109

 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao>

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de apurar as irregularidades sanitárias, estruturais e de biossegurança constatadas pela FVS-RCP no Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade, em Manicoré/AM, bem como acompanhar a adoção e o cumprimento das medidas necessárias à sua correção.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 006/2015-CSMP;

2) No campo “pessoas interessadas”, inclua-se como investigados/noticiados o **Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade, o Município de Manicoré, a Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré – SEMSA e a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM**, sem prejuízo da inclusão posterior de outros órgãos ou agentes públicos cuja atuação se revele pertinente no curso da investigação;

3) Como diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Direção do Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade e à Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré – SEMSA, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos circunstanciados acerca das providências adotadas para a imediata regularização de todos os pontos elencados pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS-RCP, devendo:

a) apresentar solução imediata para as irregularidades de caráter urgente, especialmente aquelas relacionadas à proteção e combate a incêndios, incluindo a disponibilização, substituição, recarga, manutenção e regularização dos extintores existentes na unidade, conforme as exigências técnicas aplicáveis;

b) informar e comprovar as providências já adotadas quanto às demais irregularidades apontadas pela FVS-RCP;

c) apresentar cronograma detalhado de adequação e execução, com indicação individualizada das providências a serem realizadas, responsáveis por sua execução e respectivos prazos, ficando estabelecido que a regularização integral das demais irregularidades não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade técnica excepcional, devidamente justificada e comprovada perante esta Promotoria de Justiça;

d) encaminhar os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo ordens de serviço, contratos, notas de empenho, registros fotográficos, relatórios técnicos, comprovantes de aquisição ou manutenção de equipamentos, projetos, cronogramas e demais elementos capazes de demonstrar as medidas efetivamente implementadas;

3.2) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Manicoré e à Procuradoria do Município, encaminhando-se cópia da presente Portaria e dos relatórios técnicos produzidos pela FVS-RCP, para que tomem ciência formal das irregularidades constatadas no Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade e adotem, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas, orçamentárias e jurídicas necessárias à sua regularização. Consigne-se expressamente no expediente que o encaminhamento constitui **CIENTIFICAÇÃO FORMAL** acerca das

Inquérito Civil 040.2026.001079 - Documento 2026/0000184962 criado em 06/10/2026 às 15:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b756c109

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://promvirtual.mpam.mp.br/consultar>



irregularidades sanitárias, estruturais e de biossegurança constatadas pela autoridade sanitária, para todos os fins jurídicos pertinentes, não podendo os destinatários, doravante, alegar desconhecimento dos fatos ou das providências necessárias à sua correção;

3.3) Oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, encaminhando-se cópia integral da presente Portaria e da documentação técnica produzida pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS-RCP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome ciência formal das irregularidades estruturais constatadas no Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade e adote, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à reforma e adequação física da unidade hospitalar, devendo informar e comprovar a esta Promotoria de Justiça:

- a) quais providências administrativas, técnicas, orçamentárias e contratuais foram ou serão adotadas para sanar as inconformidades estruturais apontadas pela FVS-RCP;
- b) se já existe projeto, procedimento administrativo, contratação, licitação ou planejamento destinado à reforma, recuperação, ampliação ou adequação do Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade, encaminhando cópia da documentação pertinente;
- c) as medidas adotadas para a **elaboração, regularização e submissão dos projetos da unidade à FVS-RCP**, inclusive quanto ao Programa Básico de Arquitetura – PBA e ao processo de Vistoria Prévia exigido pela autoridade sanitária;
- d) apresente **cronograma físico de execução das intervenções estruturais necessárias**, com discriminação das etapas, respectivos responsáveis, previsão orçamentária e prazos para início e conclusão das obras e adequações;
- e) informe quais providências emergenciais serão adotadas, independentemente de reforma de maior extensão, para correção das situações estruturais que representem risco imediato à segurança de pacientes, profissionais e usuários da unidade.

Consigne-se no expediente que o encaminhamento constitui **CIENTIFICAÇÃO FORMAL** da Secretaria de Estado de Saúde acerca das irregularidades estruturais constatadas pela autoridade sanitária, para os devidos fins, devendo o órgão estadual acompanhar a efetiva correção das deficiências relacionadas ao imóvel e à infraestrutura hospitalar que se encontrem no âmbito de suas atribuições.

3.4) Designo a data de 16/11/2026, às 13h, para realização de AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, com a finalidade de discutir as providências necessárias à regularização das irregularidades constatadas e promover o **entabulamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**. Para tanto, notifiquem-se pessoalmente – ou, na impossibilidade, eletronicamente, com confirmação de recebimento – o Prefeito Municipal de Manicoré, a Direção do Hospital Regional Dr. Hamilton Cidade, a Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria do Município e a Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM, encaminhando-se, juntamente com as notificações, minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, para prévia análise. Consigne-se nas notificações que, na audiência extrajudicial, deverão



comparecer pessoas com poderes para transigir, assumir obrigações em nome dos respectivos órgãos e assinar Termo de Ajustamento de Conduta, devendo eventual representação ser comprovada documentalmente no ato;

3.5) Instrua-se todos os ofícios e notificações com cópia eletrônica integral deste Inquérito Civil.

4) Designo o servidor Charles Sanches Medeiros para secretariar este procedimento.

Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 07/10/2026

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 040.2026.001079 - Documento 2026/0000184962 criado em 06/10/2026 às 15:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b756c109

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>